



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293918

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Em Sentido Estrito nº 0023062-79.2024.8.26.0050, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é recorrida LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por votação unânime, DERAM PROVIMENTO ao recurso a fim de determinar o prosseguimento do feito**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente sem voto), SÉRGIO MAZINA MARTINS E NOGUEIRA NASCIMENTO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Recurso em Sentido Estrito: Autos n. 0023062-79.2024.8.26.0050
Comarca: São Paulo (Capital) – 16ª Vara Criminal
Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Recorrido: Lucineia Pereira dos Santos da Silva

Voto n. 36.128

EMENTA: DIREITO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O Ministério Público do Estado de São Paulo interpôs recurso em sentido estrito contra a decisão que extinguiu a punibilidade de Lucineia Pereira dos Santos da Silva, após o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo, incluindo o ressarcimento à vítima.

2. A questão em discussão consiste em determinar se é possível revogar o benefício da suspensão condicional do processo após o escoamento do período de prova, devido ao descumprimento das condições impostas.

3. O entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça permite a revogação do benefício se as condições forem descumpridas durante o período de prova, mesmo após o prazo legal.

4. O descumprimento da condição de ressarcimento ocorreu durante o período de prova, justificando o prosseguimento do feito.

5. Recurso provido para determinar o prosseguimento do feito.

Tese de julgamento: 1. A revogação do benefício da suspensão condicional do processo é possível se as condições forem descumpridas durante o período de prova, mesmo após o prazo legal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO interpôs recurso em sentido estrito contra a decisão da MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, Capital, que extinguiu a punibilidade de Lucineia Pereira dos Santos da Silva (págs. 158/159 – Autos nº 0018800-72.2013.8.26.0050) (fls. 1/4).

Pugna pelo prosseguimento do feito, apontando que o correto seria revogar o benefício da suspensão

condicional do processo para que fosse dado seguimento regular ao feito.

Oferecidas as contrarrazões (fls. 7/12) e mantida a decisão (fl. 13) a d. Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 24/29).

É o relatório.

Conforme a denúncia, no dia 16 de junho de 2012, às 11:30 horas, na Rua Terra Nova. 60, Itaim Paulista, nesta cidade e comarca da Capital, a recorrida, teria se apropriado da quantia total de R\$ 6.500,00, valendo-se de sua profissão, pertencente à vítima Sandra Garcia de Freitas.

Ao que consta, na audiência de 31/07/2017, foi proposta a suspensão do processo pelo Ministério Público, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, mediante o cumprimento das seguintes condições: (i) ressarcimento da vítima em R\$ 6.500,00; (ii) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 8 dias sem autorização do juízo e (iii) comparecimento trimestral em juízo (fls. 70/72).

A Recorrida deixou de ressarcir a vítima e não comprovou a impossibilidade de fazê-lo.

Assim, ante o descumprimento da condição de ressarcimento da vítima e da ausência de comprovação da impossibilidade de fazê-lo, o órgão de acusação requereu a revogação do *sursis* processual (fl. 105 - autos principais).

Todavia, o juízo de piso, entendendo inviável a revogação do benefício após o escoamento do período de prova, extinguiu a punibilidade da Recorrida.

O entendimento consolidado do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se descumpridas as

condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante a sua vigência. STJ. 3ª Seção. REsp 1498034-RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 25/11/2015 (recurso repetitivo) (Info 574).

Embora o pedido de revogação do benefício tenha sido formulado somente em 23 de fevereiro de 2021 (cf. fl. 105 dos autos de origem), o descumprimento da condição relativa ao ressarcimento da vítima se deu durante o período de prova.

Neste sentido, como bem salientado pelo órgão ministerial, o prosseguimento do feito é medida de rigor.

Por votação unânime, **DERAM PROVIMENTO** ao recurso a fim de determinar o prosseguimento do feito.

Amable Lopez Soto
relator